



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL N.º 85 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o abono aos profissionais não docentes da educação básica do ensino público municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério não alcançar o mínimo exigido de 70% do FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, bem como, plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, a necessidade aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 2.538, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o pagamento excepcional de abono/rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a vigência do art. 26, II, a Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, onde se ampliou o conceito de profissionais da educação básica passando a serem definidos como aqueles profissionais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado a concessão, em caráter excepcional, relativa ao exercício de 2021, de abono pecuniário aos profissionais da educação básica não docentes, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se como profissional da educação básica não docentes todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública, no exercício de funções de suporte, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, nos termos do Art. 26, II, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - O pagamento do abono dar-se-á em única parcela de forma proporcional e linear para os profissionais não docentes, em valor suficiente para se alcançar o percentual mínimo de despesas com a educação básica municipal.

Art. 3.º - O abono previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e tributários.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia (PA), 04 de janeiro de 2022.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 04 DE JANEIRO DE 2022